



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: **“Interposição de Emenda”**

Senhores (as) Coordenadores (as)

Considerando a funcionalidade “emenda” como uma alteração a um protocolo de pesquisa já apresentado e aprovado, a CONEP esclarece:

1. Os Comitês de Ética em Pesquisa, não devem aceitar análise de uma emenda se o projeto não tiver sido aprovado pela CONEP.
2. Nestes casos, o pesquisador deve aguardar o parecer final da CONEP para que apresente a proposta de emenda.

Atenciosamente,


GYSELLE SADDI TANNOUS
COORDENADORA

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA CONEP

Anexo Ofício Circular nº 38/2013/CNS/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

Ofício Circ. nº. 38/2013/CONEP/CNS/MS

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: **Encaminhamento da Carta nº 35/2013/CONEP/CNS**

Aos Senhores (as) Coordenadores (as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

Encaminhamos anexa, Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS, referente ao assunto: **“Interposição de Emenda”**.

Atenciosamente,


CARLOS GUEDES LANNA SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA